



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 588, DE 16 DE JULHO DE 2013.

**Sancionada
e Publicada
16/07/2013.**

“Dispõe sobre parcelamento, reparcelamento e remissão de Juros e Multas para contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa referentes a contribuição de melhoria em virtude das obras de pavimentação asfáltica, e da outras providencias”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 10 / 07/2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuição de melhoria referentes as obras de pavimentação asfáltica, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores que tenham sido, ou não, objeto de notificação e inscritos na dívida ativa municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§ 1º Os Benefício da presente Lei não serão estendidos as multas impostas por atos infracionais.

§ 2º Os débitos contemplados pela presente Lei, serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios, o contribuinte deverá fazer requerimento conforme dispuser o regulamento, até o dia 31 de Dezembro de 2013.

Paragrafo Único – Os benefícios de que trata a presente Lei, não poderão ultrapassar o exercício financeiro de 2016, tendo como data limite para o término do pagamento em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, até o dia 31 de Outubro de 2013, a redução dos juros e multa será de 100% (cem) por cento.

§ 1º Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, este será concedido da seguinte forma;

- I) Até 12 (doze) parcela iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multas de 80%(oitenta por cento);
- II) Até 36 (trinta e seis) parcela iguais, mensais e consecutivas, sem redução de juros e multas.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, o contribuinte deverá fazer o pagamento da 1º parcela no ato do requerimento.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UPFM.

§ 4º Ao Executivo Municipal fica facultado o direito de prorrogar uma única vez, por decreto, em até 30 (trinta) dias, os prazos fixados nos Artigos 2º e 3º.

Art. 4º A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados, implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos a execução fiscal, com renuncia ao direito sobre o



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas e encargos por ventura devidos.

Art. 5º Os débitos parcelados compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas já com as reduções nos termos desta Lei, incidentes até a data da concessão do benefício.

Parágrafo Único. Os créditos tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir da data da concessão do benefício;

- I) Atualização monetária;
- II) Juros de 1% (um) por cento ao mês, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, incidente no primeiro dia de cada mês subsequente à concessão do benefício.

Art. 6º O atraso por mais de 90(noventa) dias, ou 03(três) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento, perda dos benefícios estabelecidos no Artigo 1º, sendo possível o ajuizamento de ação de execução fiscal ou prosseguimento da mesma.

Parágrafo Primeiro O contribuinte que tiver parcelamento cancelado não poderá realizar outro dos mesmos débitos, nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 16 de Julho de 2013.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.